

**ESCLARECIMENTO 04****Edital de chamamento público para patrocínio nº 001/2021****PERGUNTA 1:**

Bom dia,

Gostaria de confirmar se há algum impedimento na nossa participação no EDITAL ATHIS 001/2021.

Segundo o edital: 6.3. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

- I. Seja pessoa física;
- II. Seja Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Esteja omissa no dever de prestar contas de patrocínio anteriormente celebrado com o CAU/MG ou teve prestação de contas recusada, reprovada ou inconclusa;

Também gostaria de saber se na condição de coordenadora do projeto+A1:G10 eu poderia usufruir do item: IX. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(si) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/MG; Nesse caso sou professora da UFU, servidora pública em dedicação exclusiva e será que há algum impedimento de eu receber a remuneração?

No ANEXO III, item 8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, gostaria de saber o que devemos incluir em parceiro, já que o projeto não possui parcerias. Nossa proposta não possui parceria.”

RESPOSTA 1:

Proponente
Edital ATHIS 2021

Segundo consta no Edital de Chamamento Público para Patrocínio N.º 001/2021 na modalidade assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS), poderão ser patrocinados os projetos que estão em conformidade com o item 11.1, e dentre estes:

c)Tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;

Informamos que as prestações de contas encontram-se em análise pela Comissão de Finanças CPFi do CAU/MG, sendo assim, não há no presente momento inadimplência e impedimento para a participação no Edital Patrocínio N.º 001/2021.



Em relação ao questionamento sobre “condição de coordenadora do projeto”, informamos que de acordo com o Edital Athis 2021, item XIX.DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS, não há impedimento legal para pagamento do coordenador(a) da proposta pelo proponente designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio. No entanto, recomendamos a conferência de algum impedimento legal no regimento da instituição a qual está vinculada (UFU). Se o regime de dedicação exclusiva pontuado impede o exercício da atividade profissional em outro local.

Por fim, sobre o item 8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros (Anexo III), não havendo parceria(s) no projeto, o informativo deverá ser “não se aplica”.